



AO DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada na Ação de Falência n.º 0008811-88.2007.8.16.0031, em que são falidas INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no processo supracitado, em atenção à r. decisão de mov. 5738, expor e requerer o que segue:

No item 13 do referido comando judicial, Vossa Excelência ordenou a manifestação desta Administradora acerca de diversos petítórios constantes dos autos falimentares, sobre os quais passa a se manifestar agora.

I – MOV. 5695 – OFÍCIO DA SEGURADORA LÍDER:

Tendo recebido o ofício do mov. 5394.3 para efetuar a baixa dos débitos dos veículos arrematados, a Gerência de Contas a Receber da Seguradora Líder informou no mov. 5695 que as taxas até a arrematação estão quitadas e que as cobranças em débito são referentes a período posteriores, do final de 2019 e de 2020, como se vê:





Em resposta ao Ofício em epígrafe, estamos enviando a situação de cobrança do Seguro DPVAT, do exercício 2019, dos veículos relacionados abaixo.

#	UF	Placa	RENAVAM	CHASSI	CAT	Valor pró-rata	Data da Arrematação
1	PR	AFM1652	640237908	9BFZZ55ZSB930915	10	7/12 - R\$ 11,52	26/06/2019
2	PR	AIN2718	716736527	9BWZZ377XP053952	01	7/12 - R\$ 11,19	26/06/2019
3	PR	AIO3827	275510689	9BFDXXLB1DFU65267	01	7/12 - R\$ 11,19	14/06/2019

Os proprietários dos veículos deverão entrar em contato através dos canais de atendimento: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas), 0800 022 12 04 (Outras Regiões) ou através do site da Seguradora Líder-DPVAT (www.seguradoralider.com.br) clicando no Menu 'Contato' / 'Dúvidas, Reclamações e Sugestões', a fim de retirar a guia de pagamento do prêmio pró-rata.

Adicionalmente, informamos que os valores do Seguro DPVAT do exercício 2020 está em aberto e deverá ser quitado pelo atual proprietário.

Assim, informou a Seguradora que os proprietários deverão entrar em contato através de seus canais de atendimento para efetuar o pagamento dos débitos, que não estão relacionados com a presente falência.

Requer, pois, sejam cientificados os proprietários arrematantes que os débitos ainda existentes são relativos à período posterior à arrematação.

II – MOV. 5703 – MANIFESTAÇÃO DA HERDEIRA DE SERGIO RODRIGO

BRAZ:

No petítório de mov. 5388, esta Administradora havia requerido a intimação dos representantes do Espólio de SERGIO RODRIGO BRAZ para apresentarem a regular representação do espólio, possibilitando o pagamento da verba devida aos credores.

Os herdeiros no mov. 5703 informaram que o *de cuius* não havia deixado bens a inventariar, a não ser o crédito a ser recebido neste processo, razão pela não abrirem o inventário. Postularam a dispensa da apresentação dos documentos solicitados, e juntaram instrumento de procuração outorgado por Rafaela Caroline Ferreira Braz.

Considerando que o crédito a ser partilhado decorrente desse processo é bem partilhável não assiste razão ao peticionário. Os herdeiros necessitam realizar a partilha do crédito em exame pela via legal, dispondo quem deverá recebe-lo e qual o





percentual devido a cada herdeiro, apresentando, após, o documento nesse processo falimentar.

Sem a representação regular dos herdeiros por meio da partilha, não poderá esse Juízo decidir acerca do pagamento dos valores e da divisão aos herdeiros, por extrapolar os limites do processo falimentar.

Requer, pois, sejam os herdeiros intimados a realizar a abertura do inventário e informar a esse Juízo o que restou definido acerca da partilha ou dos poderes para recebimento dos valores, para que possa ser feito regularmente o pagamento.

III – MOVS. 5704, 5705 e 5718 – MANIFESTAÇÕES DOS ESPÓLIOS DE JOÃO FRANTCZUK, HILÁRIO PEREIRA MEURER E AGOSTINHO DEVORANENA:

De igual modo, no mov. 5388, foi requerido, em relação aos referidos espólios, que apresentassem sobrepartilha incluindo os créditos devidos aos credores originários.

Assim, respectivamente nos movs. 5704, 5705 e 5718, os espólios de JOÃO FRANTCZUK, HILÁRIO PEREIRA MEURER e AGOSTINHO DEVORANENA apresentaram as escrituras de sobrepartilha.

Portanto, em havendo a comprovação da sobrepartilha dos referidos créditos, esta Administradora Judicial manifesta ciência dos documentos, informando que o pagamento aos herdeiros ocorrerá diretamente nos autos de alvará, próprios para esta finalidade.

IV – MOV. 5708 – MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ:

No referido movimento, o Estado do Paraná apenas requer a juntada dos extratos contendo o valor atualizado das dívidas fiscais das empresas falidas, perfazendo R\$ 684.918,33 para a GVA (mov. 5708.3) advindo de IPVA e ICMS e R\$ 17.131.839,36 para a MADEIRIT (mov. 5708.4) advindo de ICMS.





Pois bem, tal como já manifestado em petição anterior a respeito dos débitos municipais, é de se destacar que as certidões apresentadas incidentalmente no processo não têm o condão de obrigar a Massa Falida ao pagamento.

Com efeito, os débitos fiscais devidos pelas Falidas devem ser pagos na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005. E vê-se que na lista apresentada no processo, os créditos em favor do Estado do Paraná montam em valores bem inferiores ao apontado pelo ente Estatal em sua manifestação, os quais não foram objeto de impugnação pelo credor.

Por fim, mas não menos importante, devido à falta de especificação e detalhamento das dívidas apresentadas, também não é possível verificar se elas foram atualizadas em conformidade com o que estabelece o artigo 9.º, II da Lei 11.101/2005 e nem se os juros foram apartados.

V – MOV. 5714 – MANIFESTAÇÃO DA C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA.:

No mov. 5714 a C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, arrematante dos lotes 05, 06, 07, 08 e 09 dos bens arrecadados, informa que não foi possível proceder o registro da Carta de Arrematação perante o 2.º CRI-Guarapuava em razão de dúvidas suscitadas por aquele Serviço Cartorial, as quais seguem abaixo:

- Verificar a área arrematada do imóvel objeto da matrícula nº.10.321-Lº.02, uma vez que a mesma possui **22.750,00m²** (área de matrícula); a arrecadação foi sobre o total da área, conforme Av.24-Mat.10.321-Lº.02, porém, na Carta de Arrematação menciona a área total e uma área que concerne à parte não arrecadada do terreno correspondente a **6.400,00m²**. Esclarecer se a área arrematada trata-se do total (22.750,00m²) ou apenas da fração ideal.

Esta Administradora Judicial informa que contatou o Cartório referido, está analisando a documentação constante do processo, bem como requer a concessão de prazo adicional de quinze dias para se manifestar.

VI – MOV. 5717 – MANIFESTAÇÃO DE GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA-ME:





A empresa GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS no mov. 5717 reconhece estar inadimplente com o contrato de arrendamento e requer mais uma vez o parcelamento de sua dívida com a Massa Falida, sem realizar nenhuma proposta efetiva. Com o devido respeito, Excelência, tal postulação não pode, em nenhuma hipótese, ser admitida.

Verifica-se que Gran Comp por diversas vezes comprometeu-se a realizar os pagamentos sem ter efetivamente cumprido os cronogramas que ela mesmo apresentou. Não se há falar em novo parcelamento, sem prejuízo da necessidade de serem adotadas as medidas cabíveis para a cobrança do débito.

VII – ITEM 13.1 – DA LISTAGEM DE BENS ARREMATADOS E BENS PENDENTES DE ARREMATÇÃO:

O item 13.1 do comando judicial determina a essa Administradora Judicial *“para que liste os bens arrematados e os bens pendentes de arrematação, bem como informe o montante até então depositado nos autos, bem como requiera providências úteis ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias”*.

Considerando a dúvida levantada pela credora CRKC e as demais diligências que estão sendo realizadas, requer a concessão do prazo adicional de 15 (quinze) dias para apresentação da tabela respectiva, anotando-se, outrossim, que aguarda a avaliação de bens pelo sr. Avaliador para que possa também levar outros bens a leilão realizando o ativo da massa falida.

VIII – DO CADASTRO DAS FALIDAS JUNTO À RECEITA FEDERAL:

Com o intuito de elaborar análise minuciosa dos processos tributários distribuídos em face das falidas Indústrias Madeirit S/A, GVA Industria e Comercio S.A. e S. Bento Administradora e Participações Limitada, esta Administradora Judicial tentou, sem sucesso, obter cópia dos Processos Administrativos Fiscais frente a Secretaria da Receita Federal.





Diante da tentativa mencionada, esta AJ foi informada que o antigo administrador, Sr. Marco Aurélio, ainda está cadastrado perante a Receita Federal como responsável pelas empresas falidas, impossibilitando, desta forma, a continuidade dos pedidos formulados por esta Administradora.

Deste modo, com acesso ao certificado digital do Administrador Judicial, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, foi feita a tentativa de cadastramento como representante das falidas pelo Portal e-CAC, sem sucesso.

À vista disso, foi efetuado protocolo pessoalmente perante a RFB no dia 25/11/2020, solicitando a alteração da representação com toda a documentação pertinente. Todavia, o servidor Sr. Elizeu informou posteriormente que, para que seja efetuada a troca, deve ser realizado, *a priori*, o registro dos atos perante a JUCEPAR.

Deste modo, em contato com a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (Protocolo n. P-677473-1), esta Administradora Judicial foi instruída a fazer a solicitação em juízo para que fosse, então, encaminhado ofício à JUCEPAR a fim de efetivar o registro do responsável legal das falidas na pessoa do atual Administrador Judicial.

Nestes termos, é imprescindível – e o que ora se requer - seja oficiado à JUCEPAR e à Secretaria da Receita Federal, para que seja alterado na ficha cadastral a responsável pelas falidas, passando a constar a atual Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 26.649.263/0001-10, representada pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo**, conforme termo de compromisso expedido nestes autos em 1º de julho de 2019 (mov. 2649.3).

IX – PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora judicial:

i) informa que tomou ciência da resposta prestada pela Seguradora Líder de que não há débitos relativos ao período anterior à arrematação, de modo que incumbe aos próprios arrematantes a regularização das pendências havidas nos veículos;





ii) requer a intimação dos herdeiros de SÉRGIO RODRIGO BRAZ para que realizem a partilha do crédito deixado pelo *de cujus* e apresentem a documentação nestes autos, para que seja possível o pagamento das verbas por esse Juízo;

iii) informa que tomou ciência dos documentos apresentados pelos ESPÓLIOS DE JOÃO FRANTZUCK, HILARIO PEREIRA MEURER e AGOSTINHO DEVORANENA, os quais terão seus créditos pagos no processo apenso de alvará judicial;

iv) requer sejam indeferidos os pedidos do ESTADO DO PARANÁ, pois os créditos devidos estão relacionados na lista de credores não impugnada;

v) requer sejam indeferidos os pedidos formulados pela GRAN COMP;

vi) requer a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do pedido formulado pela C.R.K.C. e pelo d. Juízo acerca dos bens arrematados e que ainda serão objeto de pedidos específicos de avaliação/leilão e outros nesse feito.

vii) requer sejam oficiadas a JUCEPAR e a Secretaria da Receita Federal solicitando que alterem na ficha cadastral a responsável pelas falidas, passando a constar a atual Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 26.649.263/0001-10, representada pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo**, conforme termo de compromisso expedido nestes autos em 1º de julho de 2019 (mov. 2649.3).

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 26 de fevereiro de 2021.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

